

## **PROJETO DE LEI Nº 068-01/2013**

**Autoriza o Município de Lajeado a conceder Permissão de Uso de um terreno urbano à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a conceder Permissão de Uso à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Júnior, 120, Centro, Porto Alegre/RS, de um terreno urbano com a superfície de 480,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 33.345, localizado nesta cidade, Bairro Centenário, à rua Heitor Villa Lobos, lado par, esquina com a rua D, no quarteirão formado pelas ruas Carlos Chagas, rua A, Rua Heitor Villa Lobos e Rua D, considerado como Setor 15, Quadra 64, Lote 268, correspondendo à ÁREA INSTITUCIONAL da Quadra 03 do LOTEAMENTO CENTENÁRIO, confrontando-se: a NORDESTE, onde mede 16,00 metros, com a rua Heitor Villa Lobos; a SUDOESTE, onde mede 16,00 metros, com propriedade de Imobiliária Lajeado Empreendimentos Ltda.; a SUDESTE, onde mede 30,00 metros, com a rua D; e, a NOROESTE, onde mede 30,00 metros, com propriedade de Imobiliária Lajeado Empreendimentos Ltda.

Art. 2º A Permissão de Uso é destinada à implantação do reservatório elevado R10 de 500 m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos), o qual fará parte do sistema de abastecimento de água do Município.

Art. 3º A Permissão de Uso será pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º Após o término do prazo referido no *caput* deste artigo, poderá ser encaminhado pela permissionária novo pedido de Permissão de Uso por mais 10 (dez) anos.

§ 2º A permissionária deverá encaminhar novo pedido de Permissão de Uso dentro do prazo de 180 (dias) anteriores ao término da Permissão de Uso concedida por esta Lei.

Art. 4º Demais condições da Permissão de Uso poderão ser estabelecidas em termo próprio a ser firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2013.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 068-01/2013

Lajeado, 07 de maio de 2013.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Lajeado a conceder Permissão de Uso à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN de um terreno urbano com a superfície de 480,00 m<sup>2</sup>, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 33.345, localizado no Bairro Centenário, nesta cidade.

A Permissão de Uso é destinada à implantação do reservatório elevado R10 de 500 m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos), o qual fará parte do sistema de abastecimento de água do Município.

Salientamos que a Permissão de Uso será pelo prazo de 10 (dez) anos. Ademais, após o término do prazo referido, poderá ser encaminhado pela permissionária novo pedido de Permissão de Uso por mais 10 (dez) anos.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.